



EDITAL Nº 016/2016

JULGAMENTO DO RECURSO REFERENTE AO GABARITO DA PROVA OBJETIVA - 1ª Etapa
QUESTÕES DE NÚMERO 24 E 27 DA PROVA DE PROCURADOR JURÍDICO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DO RECURSO DO Sr. DENILSON RABELO REBONATO** observado a DECISÃO LIMINAR proferida nos autos do processo nº 0003778-19.2015.8.08.0045, em face ao Edital Nº 012/2015, e Edital de abertura do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS, DISCURSIVA e PRÁTICA**, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de 113 (cento e treze) vagas existentes no quadro da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha (ES).

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	
Nº de Inscrição	Nome do candidato
1171	DENILSON RABELO REBONATO

Pedido: Solicita a revisão das questões de número 24 e 27 da prova de Procurador jurídico, tendo em vista que as mesmas foram anuladas de forma equivocada.

JUSTIFICATIVA:

Em relação à **questão de nº 24**, onde a afirmativa contida na alternativa “A” de que “O condenado a pena superior a 10 (dez) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado”, também deve ser considerada correta, observado o previsto na alínea “a” do artigo 33 do Código Penal Brasileiro, conforme podemos observar:

“Art. 33 . . .

a) o condenado a pena **superior** a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;” (grifei)

Neste caso, como é **evidente** a duplicidade de interpretação da referida questão, pois a condenação por 10(dez) anos é superior a de 8(oito) anos, nesse sentido a questão foi considerada nula nos termos do edital, tendo seus pontos atribuídos a todos os candidatos indistintamente.

Em relação à **questão de nº 27**, onde a afirmativa contida na alternativa “B” de que “A suspensão do processo por convenção das partes nunca poderá exceder 1 (um) ano”, também deve ser considerada correta, observado o previsto no parágrafo 3º do artigo 265 do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme podemos observar:

“Art. 265. (...)

§ 3º A suspensão do processo por convenção das partes, (...) nunca poderá **exceder** 6 (seis) meses.” (grifei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Edital nº 001/2015



Neste caso, como é **evidente** a duplicidade de interpretação da referida questão, pois a suspensão não pode exceder a 6(seis) meses, logo também não pode exceder a 1(um) ano, nesse sentido a questão foi considerada nula nos termos do edital, tendo seus pontos atribuídos a todos os candidatos indistintamente.

São Gabriel da Palha (ES), 04 de janeiro de 2015.

Henrique Zanotelli de Vargas
Prefeito Municipal

Tiago Guimarães Teixeira
Presidente da Comissão Especial

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228